



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI N° 1.273/2004



LEI N.º 1.273/2004.

DATA : 13 DE SETEMBRO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2005-2008 será de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. VETADO.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

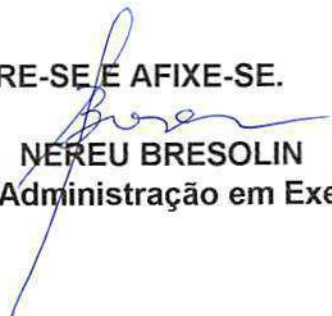
Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis N°s 875/2000 e 876/2000, de 17 de novembro de 2000.

2004.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 13 DE SETEMBRO DE

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





OFÍCIO GAPRE Nº 487/2004.

SORRISO-MT, 03 DE SETEMBRO DE 2004.

Senhora Presidente,

VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI 087/2004

No que tange ao Autógrafo de Lei 087/2004 de autoria dessa Casa Legislativa, mais especificamente o § 1º do art. 3º, vimos pelo presente manifestar que, nos termos da Lei Complementar nº 011 de 2003, não há previsão de tais cargos, conforme dispõe o artigo 7º, senão vejamos :

Art. 7º O quadro de pessoal do Município de Sorriso é composto por servidores efetivos, ingressados no serviço público através de concurso público, ocupantes dos cargos elencados no Anexo I desta Lei, como também pelos ocupantes de cargos em comissão, os quais constam no Anexo II.

A previsão do parágrafo 1º, do art. 3º, prevê regras para o "Procurador Geral" e "Chefe de Gabinete", cargos estes que não estão previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 011/03, o que torna sem razão a previsão de tal parágrafo.

Assim, com base no texto da LC 011/03 e seu anexo II, restamos VETAR O § 1º, do ART. 3º DO AUTÓGRAFO DE LEI 087/04.

Atenciosamente,



JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

EXMª SRª.
SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Comissão de Justiça e
Redação

DATA: 08 SET. 2004

Aprovado (a)

1ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

2ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

3ª Votação _____ por() contra() votos() abst.

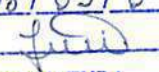
Votação única 08/09/04 por(8) contra(--) votos(4) abst.


Edson Morelo
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº	192/04
RECEBI EM	08/09/04 às 18:00
	
ASSINATURA	

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO – MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI 087/2004 DO LEGISLATIVO, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS PELO SENHOR JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, DD. PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO – MT.

SENHORA PRESIDENTE

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar parecer jurídico ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei 087/2.004.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Analisando o presente veto parcial, diante do disposto na Lei Complementar nº 011/03, especificamente em seu artigo 7.º, nota-se com clareza que assiste razão ao presente ato do executivo.

Assim, o presente veto parcial ao Autógrafo de Lei 087/2004, especificamente o contido no § 1.º, do artigo 3.º do referido Projeto de Lei é legal e constitucional.

S.M.J.

É O PARECER

Sorriso, 08 de setembro de 2.004

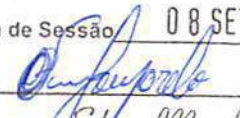


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

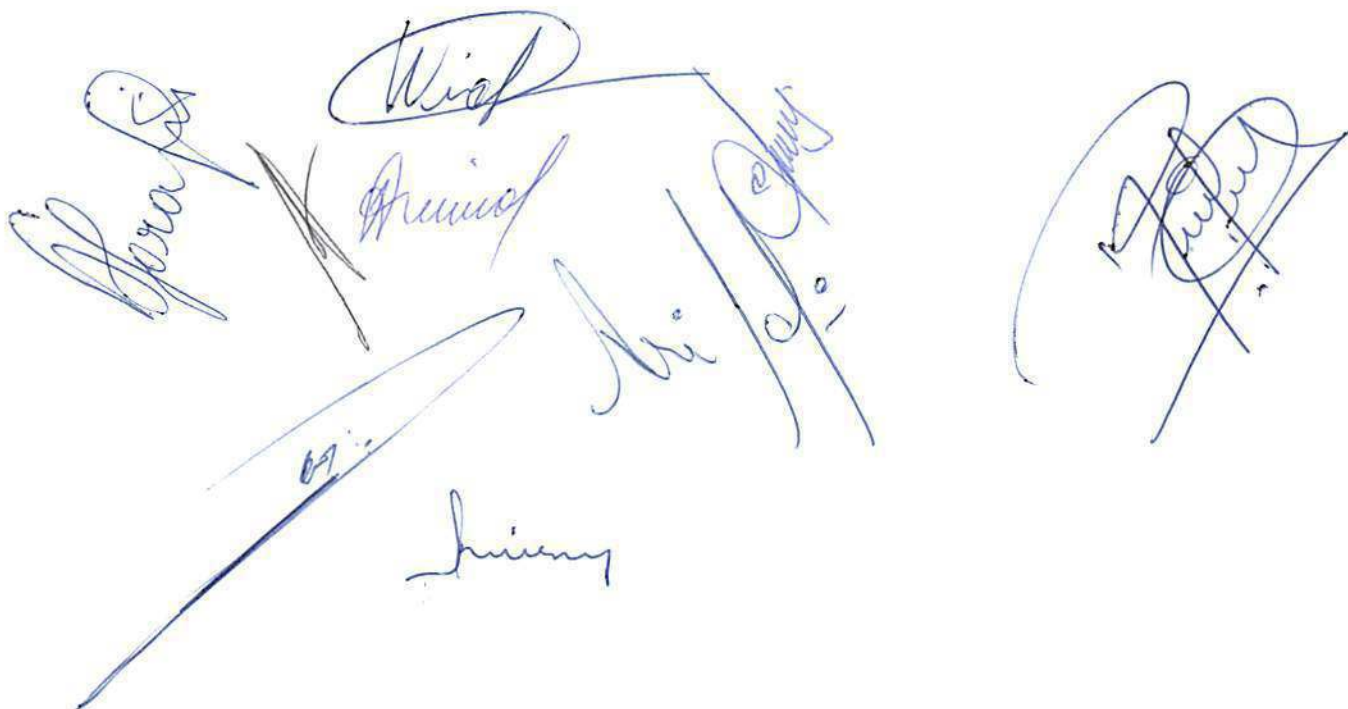
ESTADO DE MATO GROSSO

A P R O V A D O	
Ao expediente	
Sala de Sessão	08 SET. 2004
	
Edson Morelo 1º Secretário	

REQUERIMENTO N.º 0131/2004

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do **VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 087/2004**, REQUEREM à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais, para inclusão na Ordem do dia para leitura, discussão e única votação do referido Veto Parcial.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 08 de setembro de 2004.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0154/2004

DATA: 08/09/2004

ASSUNTO: VETO PARCIAL AO AUTÓGRAFO DE LEI N.º 087/2004

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Veto Parcial ao Autógrafo de Lei n.º 087/2004. Em análise ao veto, orientados pelo parecer jurídico do Dr. Hamilton Virgílio Medeiros, vimos que nos termos da Lei Complementar 011/2003, não há previsão de tais cargos conforme dispõe o artigo 7º. Então somos de parecer favorável a sua tramitação em Plenário; votam com o relator os demais membros desta Comissão.

Rudolfo Wick
Presidente

Alei Fernandes
Membro

Elsor Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 087/2004

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2005-2008 será de R\$ 8.800,00 (Oito mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis Nºs 875/2000 e 876/2000, de 17 de novembro de 2000.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 31 de agosto de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 0100/2004

DATA: 28 DE JUNHO DE 2004.

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL, com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 28 JUN 2004

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2005-2008 será de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais).

Art. 2º. O Subsídio do Vice-Prefeito será igual a 50%(cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do Art. 1º desta Lei.

Art. 3º. O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 4.098,60 (Quatro mil, noventa e oito reais e sessenta centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Procurador Geral, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º. A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

1944

RECEIVED BY THE OFFICE OF THE SECRETARY OF THE ARMY

1944

DATE: 1944



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

§ 4º. O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º. Os subsídios de que trata esta lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2005, revogadas as Leis N°s 875/2000 e 876/2000, de 17 de novembro de 2000.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva," em 28 de junho de 2004.


Silvesth Xavier de Oliveira
Presidente


Rudolfo Wick
Vice-Presidente


Edson Morelo
1º Secretário


Wanderley Paulo da Silva
2º Secretário

Aprovado (a)

1ª Votação 02 AGO. 2004 por (10) contra () votos () abst.

2ª Votação 09 AGO. 2004 por (10) contra () votos () abst.

3ª Votação 30 AGO. 2004 por (10) contra () votos () abst.

Votação única _____ por () contra () votos () abst.


Edson Morelo
1º Secretário

Verificação de

1. Verificação de

2. Verificação de

3. Verificação de

4. Verificação de

5. Verificação de

6. Verificação de

7. Verificação de

8. Verificação de

9. Verificação de

10. Verificação de

11. Verificação de

12. Verificação de

13. Verificação de

14. Verificação de

15. Verificação de

16. Verificação de

17. Verificação de

18. Verificação de

19. Verificação de

20. Verificação de

21. Verificação de

22. Verificação de

23. Verificação de

24. Verificação de

25. Verificação de

26. Verificação de

27. Verificação de

28. Verificação de

29. Verificação de

30. Verificação de

31. Verificação de

32. Verificação de

33. Verificação de

34. Verificação de

35. Verificação de

36. Verificação de

37. Verificação de

38. Verificação de

39. Verificação de

40. Verificação de

41. Verificação de

42. Verificação de

43. Verificação de

44. Verificação de

45. Verificação de

46. Verificação de

47. Verificação de

48. Verificação de

49. Verificação de

50. Verificação de

51. Verificação de

52. Verificação de

53. Verificação de

54. Verificação de

55. Verificação de

56. Verificação de

57. Verificação de

58. Verificação de

59. Verificação de

60. Verificação de

61. Verificação de

62. Verificação de

63. Verificação de

64. Verificação de

65. Verificação de

66. Verificação de

67. Verificação de

68. Verificação de

69. Verificação de

70. Verificação de

71. Verificação de

72. Verificação de

73. Verificação de

74. Verificação de

75. Verificação de

76. Verificação de

77. Verificação de

78. Verificação de

79. Verificação de

80. Verificação de

81. Verificação de

82. Verificação de

83. Verificação de

84. Verificação de

85. Verificação de

86. Verificação de

87. Verificação de

88. Verificação de

89. Verificação de

90. Verificação de

91. Verificação de

92. Verificação de

93. Verificação de

94. Verificação de

95. Verificação de

96. Verificação de

97. Verificação de

98. Verificação de

99. Verificação de

100. Verificação de

100-443889-1

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 168/04
RECEBI EM 02/08/04 às 14:35

ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N. 0100/2.004 DO LEGISLATIVO, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei n.º supracitado, que tem como súmula:

“ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 19, PARA O MANDATO 2005/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O presente Projeto de Lei é totalmente legal e constitucional, pois não fere os princípios legais e constitucionais, e especialmente a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, e está amplamente amparado na Emenda Constitucional n. 19 e no Artigo 225 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 29 de julho de 2.004



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 129/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2004 DO LEGISLATIVO

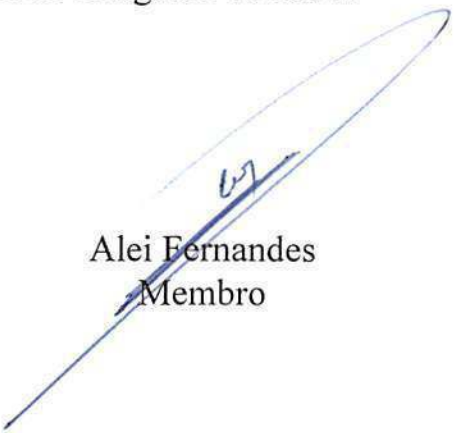
SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos dois dias do mês de agosto do ano de 2004, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre o **Projeto de Lei nº 100/2004**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, cuja súmula estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais, em face à Emenda Constitucional nº 19, para o mandato 2005-2008, e dá outras providências. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues que passa a exarar este parecer: o projeto atende as exigências constitucionais, legais e regimentais. Assim sou de parecer favorável pela tramitação e apreciação do mesmo em plenário. Sugerindo esta relatoria que seja maior a remuneração dos Secretários Municipais para suprir suas atividades. Votam com o relator, os demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, em 02 de agosto de 2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elson Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 052/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0100/2004

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reuniu-se no dia dois de agosto do ano de dois mil e quatro para exarar parecer referente ao **Projeto de Lei n.º 0100/2004**, cuja súmula: Estabelece os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, em face à Emenda Constitucional n.º 19, para o mandato 2005-2008, e dá outras providências. Após análise exaramos o seguinte parecer: o Projeto é legal e constitucional, sendo assim esta Comissão vota favorável a sua tramitação em Plenário.


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



EMENDA MODIFICATIVA Nº001/2004 AO PROJETO DE LEI Nº0100/2004 DO LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 02 DE AGOSTO DE 2004.

Súmula: ALTERA O CAPUT DO ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº 0100/2004.

DATA: 02 AGO. 2004

CHAGAS ABRANTES - PPS, Vereador com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0100/2004 do Legislativo:

O 'caput' do Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 0100/2004 passa a ter a seguinte redação:

"O subsídio de Secretário Municipal será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória."

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 02 de agosto de 2004.

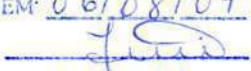

Chagas Abrantes
Vereador PPS





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROTOCOLO Nº 173/04
RECEBI EM: 06/08/04 às 13:18

ASSINATURA

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

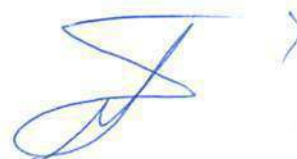
REFERENTE: PARECER JURÍDICO À EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 3.º DO PROJETO DE LEI N. 0100/2004 DO LEGISLATIVO, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DO VERADOR DO PPS – CHAGAS ABRANTES.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico à Emenda Modificativa em apreço, que tem como súmula:

“ALTERA CAPUT DO ARTIGO 3º. DO PROJETO DE LEI N. 0100/2004.”

A Presente Emenda Modificativa ao Caput do Art. 3º. do Projeto de Lei n. 0100/2004 do Legislativo é totalmente legal e constitucional, pois não fere os princípios legais e constitucionais, e especialmente a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal, o que deve ser observado é apenas a proporcionalidade entre os subsídios do grande escalão municipal.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 05 de agosto de 2.004

HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 140/2004

DATA: 09/08/2004

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2004.

SÚMULA: EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2004.

RELATOR: ELSON RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de agosto do ano de 2004 reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre a **Emenda modificativa nº 001/2004 ao Projeto de Lei nº 100/2004** do Legislativo, sendo a Emenda de autoria do vereador Chagas Abrantes, cuja súmula altera o caput do artigo 3º do Projeto de Lei nº 100/2004. Foi nomeado como relator da matéria o vereador Elson Rodrigues, que passa exarar este parecer: vale dizer que também fomos o relator do Projeto de Lei nº 100/2004, e naquela ocasião este relator sugeriu o aumento de remuneração para os secretários de próximo mandato do Poder Executivo, dizendo ainda que a emenda é boa e vem em boa hora. Externando que a mesma atende as exigências de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade. Assim, sou de parecer favorável pela tramitação e deliberação da mesma em plenário e em sendo aprovada seja incluída ao texto do referido projeto. Votam com o relator os demais membros da comissão.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2004.

Rudolfo Wick
Presidente

Alei Fernandes
Membro

Elson Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

**PARECER DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO**

PARECER N.º 053/2004

DATA: 02/08/2004

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 001/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004

SÚMULA: ALTERA CAPUT DO ARTIGO 3.º DO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: Aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para examinar parecer referente Emenda Modificativa n.º 001/2004 do Legislativo, cuja Súmula: Altera caput do Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 0100/2004. A Emenda em discussão é legal e constitucional, sendo esta Comissão favorável a sua tramitação em Plenário


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

23-08-2004

Edson Morelo
Secretário

EMENDA MODIFICATIVA Nº 002/2004 AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2004 DO LEGISLATIVO.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação
Finanças

DATA: 23 DE AGOSTO DE 2004.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1º DO PROJETO DE LEI Nº 0100/2004.

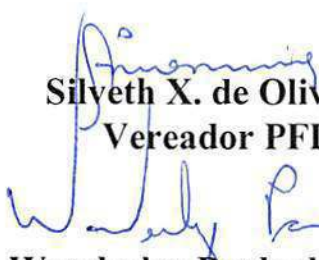
DATA: 23 AGO. 2004

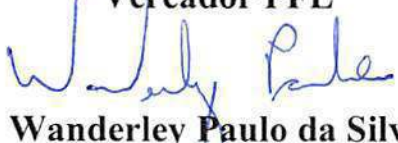
Silveth Xavier de Oliveira – PFL, Rudolfo Wick – PMDB, Wanderley Paulo da Silva – PMDB e Edson Morelo - PMDB, Vereadores com fulcro no § 5º do Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº 0100/2004 do Legislativo:

O Artigo 1º do Projeto de Lei Nº 0100/2004 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito Municipal para o mandato 2005-2008 será de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).”

Plenário “Aureliano Pereira da Silva”, em 23 de agosto de 2004.


Silveth X. de Oliveira
Vereador PFL


Wanderley Paulo da Silva
Vereador PMDB


Rudolfo Wick
Vereador PMDB


Edson Morelo
Vereador PMDB

Aprovado (a)

1ª Votação _____ por() contra() votos() abst.
2ª Votação _____ por() contra() votos() abst.
3ª Votação _____ por() contra() votos() abst.
Votação única 30/08/2004 por() contra() votos() abst.


Edson Morelo
Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT	
PROTOCOLO Nº 1381/2004	
RECEBI EM	26/09/2004 às 15h
ASSINATURA	

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMA SENHORA SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO À EMENDA MODIFICATIVA N. 002/2004 AO PROJETO DE LEI N. 0100/2004 DO LEGISLATIVO, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE AUTORIA DOS VERADORES SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA- PFL – RUDOLFO WICK – PMDB – WANDERLEY PAULO DA SILVA – PMDB – e EDSON MORELO – PMDB.

SENHORA PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência, passo a dar o parecer jurídico à Emenda Modificativa n. 002/2.004 ao Projeto de Lei n.º 0100/04, que tem como súmula:

“ALTERA O ARTIGO 1º. DO PROJETO DE LEI N. 0100/2004.”

A Presente Emenda Modificativa é totalmente legal e constitucional, pois não fere os princípios legais e constitucionais, e especialmente a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Especialmente porque vem adequar na forma legal o subsídio do Prefeito.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso-MT, 25 de agosto de 2.004



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER N.º 057/2004

DATA: 30/08/2004

ASSUNTO: EMENDA MODIFICATIVA N.º 002/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004.

RELATOR: ARI GENÉZIO LAFIN

RELATÓRIO: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, reuniu-se no dia trinta de agosto do ano de dois mil e quatro para exarar parecer referente a **Emenda Modificativa n.º 002/2004 ao Projeto de Lei n.º 0100/2004 do Legislativo**, cuja súmula: Altera o artigo 1.º do Projeto de Lei n.º 0100/2004, após análise passo a exarar o seguinte parecer: a Emenda Modificativa é totalmente legal e constitucional votando assim favorável a sua tramitação em Plenário.


Sardi Antônio Trevisol
Presidente


Ari Genézio Lafin
Membro


Rudolfo Wick
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0147/2004

DATA: 23/08/2004

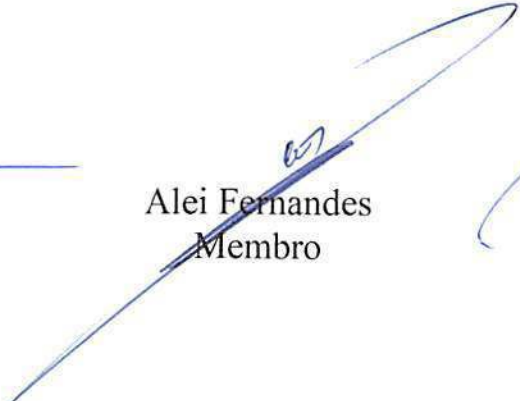
ASSUNTO: E MENDA M OMDIFICATIVA N.º 002/2004 AO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004.

SÚMULA: ALTERA DO ARTIGO 1.º DO PROJETO DE LEI N.º 0100/2004.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer sobre a **Emenda Modificativa n.º 002/2004, ao Projeto de Lei n.º 0100/2004**, do Legislativo, após análise da matéria, somos de parecer favorável a sua tramitação em Plenário. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0144/2004

DATA: 16/08/2004

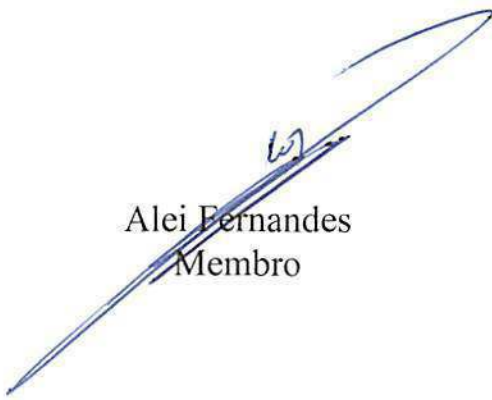
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0100/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer da Redação Final ao Projeto de Lei n.º 0100/2004 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o qual recebe a Emenda Modificativa n.º 001/2004, aprovada pelo Plenário, sendo que esta Comissão é favorável ao Projeto supracitado, cuja a súmula: Estabelece os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais, em face à Emenda Constitucional n.º 19, para o mandato 2005-2008, e dá outras providências, bem como sua tramitação com a Emenda, que versa sobre alteração do caput do artigo 3º do Projeto de Lei n.º 0100/2004. Sendo relator deste parecer o vereador Alei Fernandes. Votam com o relator os vereadores Elso Rodrigues e Rudolfo Wick. Inclui-se Redação Final a Emenda 02/2004.


Rudolfo Wick
Presidente


Alei Fernandes
Membro


Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0153/2004

DATA: 30/08/2004

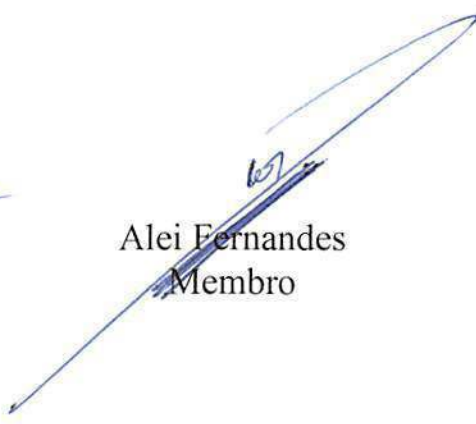
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0100/2004 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, EM FACE À EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19, PARA O MANDATO 2005-2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer da **Redação Final ao Projeto de Lei nº 0100/2004** de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal. Após paralisação da Sessão, exaro o seguinte parecer: o Projeto recebe a Emenda Modificativa 001/2004 e 002/2004 as quais são aprovadas pelo Plenário e assim esta Comissão é favorável a sua tramitação com as emendas. Votam com o relator os demais membros desta Comissão.

Rudolfo Wick
Presidente



Alei Fernandes
Membro

Elso Rodrigues
Membro